



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO VEREADOR MALAQUIAS MOTIN-PL

PROJETO DE LEI N° ____/2025

EMENTA

TORNA OBRIGATÓRIA, EM TODO O MUNICÍPIO DE SANTARÉM, A COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, INCENTIVA A OBRIGATORIEDADE DA SEPARAÇÃO DO LIXO RECICLÁVEL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Vereador, **MALAQUIAS JOSE MOTIN**, na qualidade de representante do Poder Legislativo de Santarém-Pará, no uso das suas atribuições legais, alicerçadas no artigo 61 da Constituição Federal, artigo 28 da Lei Orgânica Municipal e no artigo 71 do Regimento Interno desta Augusta Casa de Lei, submete à apreciação dos Vereadores desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a Política de Gestão dos Resíduos Sólidos, de forma integrada com objetivo geral de impedir o descarte inadequado, incentivar a valorização dos materiais recicláveis secos por meio da separação na origem, incentivando a reciclagem dos resíduos sólidos.
Parágrafo Único. A implantação se dará de forma gradual, conforme as metas estipuladas nesta lei.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - Resíduos sólidos: materiais não orgânicos, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, como disposto na Lei Federal nº 12.305/2010.

II - Destinação final ambientalmente adequada: destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA e do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária - SNVS, de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO VEREADOR MALAQUIAS MOTIN-PL

DOS OBJETIVOS

Art. 3º - A gestão dos resíduos sólidos tem como objetivos específicos:

§ 1º - Promover e priorizar junto aos titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e do manejo de resíduos sólidos a universalização da coleta seletiva com separação na origem.

§ 2º - Promover a responsabilidade compartilhada entre o poder público, a iniciativa privada e a sociedade, para a gestão integrada e sistêmica dos resíduos sólidos.

DAS ESTRATÉGIAS

Art. 4º - São estratégias para a gestão dos resíduos sólidos:

A coleta seletiva com a separação dos resíduos sólidos na fonte de geração, separados dos recicláveis secos e dos rejeitos orgânicos.

DA COLETA

Art. 5º - Fica obrigado a todas as empresas, condomínios, fazendas, industrias e comercio em geral após 06 meses da promulgação desta lei a separação do lixo reciclável:

§ 1º considerar-se- á material reciclável, os seguintes componentes:

Vidros;

Plásticos em geral;

Papel e papelão;

Metais;

Pneus;

Tubos, conexões e demais resíduos de construções de origem plástico.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Malaquias Motin
Vereador - PL

§ 2º O intento é gerar destinação correta dos materiais que poderão ser reciclados.

§ 3º A Prefeitura Municipal de Santarém irá criar uma cartilha exemplificativa com o objetivo de orientar a separação e destinação correta destes resíduos sólidos.

§ 4º O objetivo desta lei será no caráter de incentivar e orientar todas empresas, condomínios, fazendas, industrias e comercio em geral de Santarém e região; que a prática da reciclagem de resíduos sólidos, é a melhor opção para convívio harmonioso entre o ser humano e a natureza.



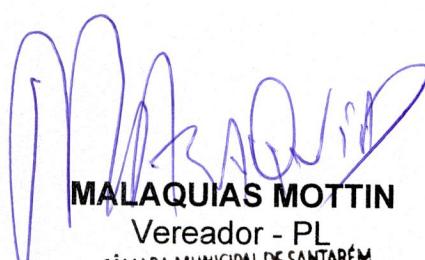
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO VEREADOR MALAQUIAS MOTIN-PL

Art. 6º - O tratamento e a destinação final dos resíduos sólidos de todas as empresas, condomínios, fazendas, industrias e comercio em geral, instaladas no Município de Santarém, far-se-ão, obrigatoriamente, dentro da jurisdição do Município.

Parágrafo único: Sendo necessário a comprovação desta destinação final, a apresentação de documento hábil, durante a retirada do alvará de funcionamento junto a Prefeitura de Santarém.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor em 06 meses após a data de sua publicação.

Plenário do Palácio do Tapajós, em..... de junho de 2025.



MALAQUIAS MOTIN
Vereador - PL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Malaquias Motin
Vereador - PL



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO VEREADOR MALAQUIAS MOTIN-PL

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, estabeleceu as normas e diretrizes relativas à gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, inclusive os considerados perigosos.

O que se tem visto - é o fato de que alguns estabelecimentos comerciais despacham grande quantidade de rejeitos e resíduos sólidos para fora do Município de Santarém, em flagrante desconforto e risco para a população residente na área receptora. As empresas não podem, a nosso ver, visar apenas os resultados operacionais e os lucros, mas devem desenvolver suas atividades comerciais ou industriais de forma ambientalmente adequada, responsabilizando-se pelo destino ou tratamento dos resíduos sólidos e rejeitos que produzem e que estes resíduos permaneçam na própria cidade destinação final gerando assim benefícios para a comunidade final. A presente proposição visa, portanto, restringir a transferência de rejeitos e resíduos sólidos para fora do Município de Santarém, impondo aos estabelecimentos geradores a exclusiva responsabilidade de lhes dar a destinação adequada na mesma localidade em que estejam instalados.

Por fim, é estipulado o prazo de um ano após a data da publicação desta lei para a sua entrada em vigor, de forma que os estabelecimentos interessados terão um prazo suficiente para realizar as adaptações em suas instalações, quando se fizerem necessárias.

Dante do exposto, estamos submetendo a presente proposição à apreciação dos nobres Parlamentares, na expectativa de que, durante sua tramitação, possa ser debatida, analisada e, ao final, aprovada.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Malaquias Motin
Vereador - PL

MALAQUIAS MOTIN
Vereador - PL